

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.
TABELAS ANEXAS
CAPÍTULO I
DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS

T A B E L A I
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º Na área cível:

1. recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, sobre o valor da causa0,5%

I - é assegurado o limite:

- mínimo deR\$ 6,00

- máximo de.....R\$ 96,00

II - no agravo por instrumento.....R\$ 48,00

NOTA: ao valor supra é acrescido as despesas postais.

2. no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$ 24,00

3. nos embargos infringentes as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo deR\$ 120,00

4. cobra-se nos feitos da competência originária do Tribunal de Justiça abaixo especificados:

I - mandado de segurança, por todos os atos, sobre o valor da causa1,0%

a) é assegurado o limite:

- mínimo de.....\$ 12,00

- máximo de.....R\$ 120,00

b) é acrescido mais R\$ 5,00 por impetrante, se mais de um;

II - ação rescisória, por todos os atos, sobre o valor da causa1,0%

- é assegurado o limite:

- mínimo deR\$ 12,00

- máximo de.....R\$ 360,00

III -restauração de autos extraviados ou destruídos.....R\$ 96,00

IV -exceções de suspeição, impedimento ou incompetência do Desembargador ou do Tribunal, sendo as custas judiciais restituídas ao interessado, se julgadas procedentesR\$ 24,00

V - conflito de competência suscitado por parte.....R\$ 24,00

VI -incidente de falsidadeR\$ 24,00

5. nas questões e procedimentos incidentais, execuções de acórdãos e nas reclamações, cobra-se o valor fixo deR\$ 48,00

2º Na área penal, cobra-se:

6. nos recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição por todos os atosR\$ 72,00

7. na ação penal privada, por todo o processo.....R\$ 48,00

8. na revisão criminal, por todo o processoR\$ 96,00

9. nas questões e procedimentos incidentaisR\$ 24,00

10. no desaforamentoR\$ 72,00

11. na restauração de autos extraviados ou destruídosR\$ 96,00

3º Em geral:

12. para a realização de diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual, cobra-se:

I - na zona urbana.....R\$ 12,00

II - nas áreas suburbanas.....	R\$ 20,00
III -na zona rural.....	R\$ 24,00
13. cobra-se pela carta de sentença, por página.....	R\$ 2,00
14. cobra-se para o cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade	R\$ 48,00
- é acrescido mais R\$ 2,00 por termo de depoimento ou mandado expedido que exceder a dois.	
15. cobra-se pela certidão com buscas (nos valores deste número já estão incluídos os valores da certidão e das buscas):	
I - até um ano.....	R\$ 8,00
II - além de um ano, será acrescido, por ano, o valor de.....	R\$ 2,00
- o acréscimo, neste caso, fica limitado a	R\$ 38,00
III -quando o interessado indicar, pelo menos, o mês e o ano cobra-se	R\$ 10,00
NOTA: a certidão expedida pela Secretária do Tribunal será cobrada de acordo com as normas deste item, independentemente da quantidade de atos certificados.	
16. cobra-se pela certidão ou traslado sem buscas, por página	R\$ 5,00
17. cobra-se pela autenticação, por documento	R\$ 1,00
18. cobra-se por cópia reprográfica, devidamente autenticada, por página	R\$ 2,00

NOTAS GENÉRICAS:

- 1ª as custas judiciais desta tabela não incluem as despesas postais, quando houver, são cobradas de acordo com a tarifa vigorante.
- 2ª as custas judiciais e outras despesas previstas nesta tabela são pagas de uma só vez e antecipadamente, tanto as relativas aos recursos como aos processos, procedimentos e atos.
- 3ª independem de preparo os recursos interpostos pelo Representante do Ministério Público, pelo curador especial nomeado para o processo e pelo representante do beneficiário da Justiça Gratuita.
- 4ª os processos de *habeas corpus* e os recursos interpostos de decisões proferidas nestes processos são isentos de custas judiciais.
- 5ª as custas judiciais relativas aos recursos extraordinários são cobradas e recolhidas de acordo com as normas baixadas pelo Supremo Tribunal Federal.

T A B E L A II
ATOS DOS ESCRIVÃES ESCRIVANIAS JUDICIAIS CÍVEIS EM GERAL

19. cobra-se, nos processos de procedimento ordinário, sobre o valor da causa	1%
- é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 24,00
- máximo de.....	R\$ 4.000,00
20. cobra-se, nos processos especiais de jurisdição contenciosa, exceto os adiante especificados, sobre o valor da causa	1,4%
a) é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 20,00
- máximo de.....	R\$ 2.800,00
b) no caso do procedimento especial transformar-se em procedimento ordinário, em virtude de previsão legal ou determinação judicial, as custas judiciais devidas são cobradas de acordo com o item 19, devendo ser complementadas no decorrer do processo, independentemente de despacho judicial.	

21. cobra-se nas ações de divisões e de demarcação de terras particulares as custas judiciais previstas no item 19.
22. cobra-se nas ações de separação judicial:
 I - consensual, com ou sem acordo quanto a partilha de bensR\$ 120,00
 II - contenciosa, as custas judiciais previstas no item 19, tendo-se por base o valor total dos bens do casal.
23. nos processos de procedimento sumaríssimo cobra-se as mesmas custas judiciais do item 19.
24. no mandado de segurança cobra-se, por todos os atos, sobre o valor da causa1,0%
 a) é assegurado o limite:
 - mínimo de.....R\$ 12,00
 - máximo de.....R\$ 1.600,00
 b) é cobrado mais R\$ 12,00 por impetrante, se mais de um.
25. nos processos de execução de sentença ou de títulos extrajudiciais, inclusive os executivos fiscais, cobra-se 70% das custas judiciais do item 19, respeitados os limites mínimo e máximo previstos naquele item, com a conseqüente redução:
 a) quando a execução recair sobre bens que devam ser penhorados, avaliados e alienados através de precatória as custas judiciais são reduzidas a 50% do item 19, inclusive quanto ao limite total máximo, devendo o advogado do exequente indicar tal fato em sua petição inicial. Não se verificando posteriormente o alegado, as custas judiciais devem ser complementadas de acordo com *caput* deste item.
 b) quando o devedor efetuar o pagamento no prazo da citação as custas judiciais são reduzidas a 20% do item 19, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior.
26. cobra-se na liquidação de sentença:
 I - por artigos, as custas judiciais do item 19;
 II - por arbitramento, 50% das custas judiciais do item 19, observando-se igual redução quanto ao limite máximo.
27. nos embargos do devedor cobra-se as mesmas custas judiciais previstas no item 19, devidas pelo embargante.
28. processos cautelares, exceto os adiante mencionados, cobra-se 50% das custas judiciais do item 19, limitando-se as custas judiciais totais ao máximo deR\$ 1.600,00
29. nos protestos, interpelações, notificações, medidas provisionais relativas a alimentos ou questões de família cobra-seR\$ 48,00
30. nos inventários e arrolamentos, cobra-se:
 I - nos inventários, as mesmas custas judiciais previstas no item 19;
 II - nos arrolamentos, 70% das custas judiciais previstas no item 19;
 III -por formal de partilha, sobre o valor do pagamento, 3,0%, ficando assegurado o limite:
 - mínimo de.....R\$ 24,00
 - máximo de.....R\$ 300,00
 a)por página, cobra-se maisR\$ 2,00
 b) quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas judiciais são reduzidas a 50% do valores descritos no inciso III, inclusive quanto ao limite total máximo.
31. cobra-se nos processos especiais de jurisdição voluntária, exceto os adiante especificadosR\$ 48,00
32. cobra-se, nas licenças para alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, de órfãos ou interditos, sobre o valor dos bens3,5%

- é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 24,00
- máximo de.....	R\$ 240,00
33. cobra-se na nomeação ou remoção de tutores ou curadores	R\$ 48,00
34. cobra-se no processamento do pedido e, se for o caso, expedição do respectivo alvará, de qualquer valor e para qualquer fim, exceto as hipóteses previstas no item 32	R\$ 40,00
35. cobra-se, nas falências e concordatas, as custas judiciais previstas no item 19, acrescendo-se:	
I - 10% nas habilitações retardatárias de crédito ou pedidos de restituição de mercadorias, sobre o seu valor, limitando-se as custas judiciais adicionais	R\$ 90,00
II - nas impugnações de crédito.....	R\$ 24,00
III - nos processos de extinção das obrigações falimentares.....	R\$ 24,00
NOTA: quando a falência for elidida com o pagamento do débito no prazo da citação, as custas judiciais são reduzidas a 50% do previsto no item 19, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a mais.	
36. cobra-se 60% das custas judiciais no item 19, nas ações de despejo por falta de pagamento em que seja deferida e efetuada a purgação da mora, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior.	
37. no processo de acidente do trabalho, quando houver acordo, cobra-se 3,0% sobre o valor da indenização, limitando-se as custas judiciais totais ao máximo de	R\$ 240,00
38. cobra-se nos procedimentos incidentais, inclusive pelas exceções que se processam em autos apartados	R\$ 48,00
39. cobra-se no procedimento de avaliação das perdas e danos de responsabilidade do beneficiário de alvará de pesquisa de recursos minerais	R\$ 72,00
a) se a avaliação exceder a R\$ 1.000,00, deverá ser pago mais	R\$ 72,00
b) a quantia supra deverá ser paga antes de proferida a decisão judicial.	
40. cobra-se para o cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade	R\$ 48,00
a) quando for o caso, será acrescido, por termo de depoimento ou mandado expedido, que exceder a dois, mais	R\$ 5,00
b) quando a carta tiver por finalidade a penhora, avaliação e alienação de bens no processo de execução (art. 658 do C.P.C), as custas judiciais devidas são correspondentes a 50% do item 19.	
NOTAS GENÉRICAS:	
1ª as custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependem do advento de algum ato cuja ocorrência as tornem exigíveis ou quando houver expressa disposição legal em contrário, tendo-se por base o valor atribuído à causa pela parte. No caso de procedência de impugnação ao valor da causa manifestada, as custas judiciais deverão ser complementadas.	
2ª além das custas judiciais, cobra-se, antecipadamente, as despesas a serem feitas com as publicações de editais ou avisos, postagem de correspondência e outras autorizadas pelo Juiz, devendo o escrivão comprová-las nos autos.	

T A B E L A III
ATOS DOS ESCRIVÃES DAS ESCRIVANAS CRIMINAIS EM GERAL

41. cobra-se, para autuação e processamento de feitos:	
I - relativos a questões incidentais	R\$ 96,00
II - para aplicação de medida de segurança	R\$ 96,00
III - relativos a contravenção penal.....	R\$ 96,00
IV - por crime com pena cominada de detenção.....	R\$ 180,00
V - por crime com pena cominada de reclusão.....	R\$ 234,00
VI - por crime de competência do Tribunal do Júri	R\$ 300,00
42. cobra-se no livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	
.....	R\$ 96,00
43. cobra-se pelo registro de sentença, por página	R\$ 4,00

NOTAS GENÉRICAS:

- 1ª as custas judiciais de autuação e processamento remuneram a prática de todos os atos e termos do processo, exceto os especificados nesta tabela e as despesas adicionais.
2ª nos processos em que for sucumbente a Justiça Pública, não se cobram custas judiciais.
3ª nos processos de *habeas corpus* não são devidas custas, como também nos relaxamentos de prisões ilegais.

T A B E L A I V
ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS

44. cobra-se na avaliação de bens imóveis, móveis ou semoventes, em processos de inventário, de execução ou qualquer outro, sobre o valor apurado	
.....	1,5%
- é assegurado o limite:	
- mínimo de.....	R\$ 18,00
- máximo de.....	R\$ 480,00
45. nas perícias médicas, contábeis, para exame de autenticidade de documentos, letras ou firma, para exame de outros fatos ou nas vistorias, cobra-se o que for fixado pelo juiz de direito, ouvidas as partes, até o máximo de	
.....	R\$ 552,00
a) nas perícias médicas em ações de acidente de trabalho, as custas judiciais máximas não poderão exceder	R\$ 156,00
b) nos casos de excepcional complexidade, principalmente na área médica ou contábil, nos processos de concordata ou falência ou, especialmente, quando for elevado o número de documentos cuja autenticidade deva ser averiguada, o juiz de direito determinará que o perito apresente sua proposta de honorários, ouvindo-se as partes sobre a proposta apresentada. Em seguida fixará o valor dos honorários de acordo com o bom senso e considerando a capacidade de pagamento dos interessados e a complexidade da perícia, não havendo limite máximo a ser respeitado.	
46. cobra-se, pela assistência ao Juiz de Direito nas inspeções judiciais, o valor da diligência fixado pelo Magistrado, respeitando-se o limite diário de	
.....	R\$ 120,00

NOTAS GENÉRICAS:

- 1ª as custas judiciais desta tabela não incluem as despesas com a condução, alimentação e a acomodação para pernoite, devendo estas, quando necessárias, serem fornecidas pela parte interessada.
2ª as custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, tomando-se por base a estimativa do valor ou de duração da diligência, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de concluído o ato.

T A B E L A V
ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

47. cobra-se pela interpretação:
I - em depoimento e interrogatório, pela primeira página datilografada ou digitadaR\$ 12,00
II - por página datilografada ou digitada que acrescer.....R\$ 8,00
48. cobra-se pela tradução:
I - da primeira página.....R\$ 18,00
II - por página que acrescer.....R\$ 12,00
NOTA: as custas judiciais dos itens 47 e 48 são pagas pelos interessados após concluído o ato e determinado o valor devido.

T A B E L A VI
ATOS DOS DISTRIBUIDORES

49. cobra-se pela distribuição de petições sujeitas ao ato, em virtude de lei ou determinação judicial, com as devidas anotaçõesR\$ 2,00
50. cobra-se pela averbação para alterar, baixar ou cancelar a distribuição, por determinação judicialR\$ 2,00
NOTA: as custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente.

T A B E L A VII
ATOS DOS PARTIDORES

51. cobra-se, na partilha e sobrepartilha, sobre o valor dos bens.....1,0%
- é assegurado o limite:
- mínimo deR\$ 20,00
- máximo de.....R\$ 440,00
52. pelo rateio de qualquer natureza, reforma ou emenda de partilha, salvo se por erro ou culpa do partidor, cobra-se 50% das custas judiciais deste item, observando-se igual redução no que concerne ao limite total máximo.
NOTA: as custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente.

T A B E L A VIII
ATOS DOS CONTADORES

53. cobra-se pela conta de custas judiciais, sobre o valor da causa0,5%
a) é assegurado o limite:
- mínimo de.....R\$ 10,00
- máximo de.....R\$ 96,00
b) as custas judiciais deste número são pagas quando do ajuizamento da causa, tomando-se por base o valor que lhe for atribuído, complementando-se o pagamento se for o caso, na hipótese de procedência de impugnação ao valor da causa manifestada.
54. cobra-se pelo cálculo, liquidação ou rateio, sobre o valor do bem, da causa ou o apurado0,5%
a) é assegurado o limite :
- mínimo de.....R\$ 10,00
- máximo de.....R\$ 96,00

b) as custas judiciais deste número são pagas antecipadamente, tomando-se por base o valor estimado ou apurado, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de se tornar definitivo o valor.

55. cobra-se, pela retificação da conta de custas judiciais, de cálculo, liquidação ou rateio, quando não determinada por erro do contador, 50% das custas judiciais do ato retificado.

56. cobra-se pela atualização de valor nominal financeiro por efeito de correção monetária, por ano ou fraçãoR\$ 3,00

57. cobra-se pela redução de título da dívida pública, quantitativo financeiro expresso em unidade convencional de valor, obrigação em moeda estrangeira e vice-versa, à moeda nacionalR\$ 10,00

NOTA: as custas judiciais dos itens 55, 56 e 57 são pagas antecipadamente.

T A B E L A I X

ATOS DOS DEPOSITÁRIOS

58. cobra-se pelos atos do depositário, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e contas anuais: I - de bens móveis, inclusive semoventes, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial1,0%

- é assegurado o limite:

- mínimo deR\$ 12,00

- máximo de.....R\$ 480,00

II - de bens imóveis, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial, a metade das custas judiciais do item anterior observado o mesmo limite máximo.

NOTA: as custas judiciais dos depósitos são reduzidas em 50% do previsto neste item, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro.

59. sobre o valor dos frutos e dos rendimentos líquidos dos bens depositados perceberão os depositários 10% até o limite máximo deR\$ 880,00

NOTAS GENÉRICAS:

1ª as importâncias em dinheiro, pedras e metais preciosos, jóias, apólices, títulos de crédito em geral, inclusive os da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures e outros papéis representativos de obrigações legais ou convencionais são guardados em estabelecimentos bancários, de preferência naqueles em que o maior acionista for pessoa jurídica de direito público. Nessas hipóteses, o depósito será remunerado de acordo com a tarifa bancária.

2ª as custas judiciais desta tabela, exceto as do item 59, são antecipadas na quantia correspondente a um ano de depósito. Tendo em vista o valor da execução ou procedimento cautelar, será corrigido, para mais ou para menos, depois da avaliação. As restantes, se houver, até o momento do levantamento dos bens. As custas judiciais do item 59 são pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.

3ª as custas judiciais do depositário judicial não incluem a indenização das despesas justificadas e comprovadas, feitas com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, às quais têm sempre direito e lhe são pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito.

4ª o depositário particular, que não seja parte na causa ou indiretamente interessado na sua decisão, faz jus ao recebimento de uma quantia que o Juiz de Direito fixará, por ocasião do levantamento do depósito, entre a metade e o dobro do que caberia ao judicial.

T A B E L A X
ATOS DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS

60. pelo registro de petições, requerimentos, precatórias e quaisquer outros papéis ou documentos que devam receber despacho judicial, cobra-se	R\$ 1,00
61. cobrar-se pelo pregão, qualquer que seja o número de apregoados	R\$ 2,00
62. cobra-se pela afixação de edital, de qualquer natureza, incluída a respectiva certidão	R\$ 2,00
63. pelo pregão, em praça ou leilão, cobra-se, sobre o valor dos bens arrematados, arrendados, adjudicados ou remidos	1,0%
- é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 24,00
- máximo de	R\$ 240,00

T A B E L A X I
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

64. as custas judiciais da citação, intimação e notificação são pagas pela parte, por pessoa, no importe abaixo, mais a despesa com locomoção:	
a) na zona urbana	R\$ 10,00
b) nas áreas suburbanas	R\$ 12,00
c) na zona rural	R\$ 12,00
I - no caso de citação com hora certa, em qualquer localidade, acresce-se às custas mais	R\$ 6,00
II - em se tratando de marido e mulher, menores ou incapazes e seus pais ou responsáveis conta-se o ato como sendo relativo a uma só pessoa, se praticado no mesmo local e à mesma hora;	
III - em se tratando de diligência contra o Ministério Público ou a seu requerimento, não haverá incidência de custas judiciais;	
IV - as custas judiciais e as despesas de locomoção devem ser pagas pela parte, antecipadamente;	
V - nos municípios sedes de comarcas, para as diligências efetuadas num raio de três quilômetros em relação ao edifício do Fórum, não será cobrada a locomoção;	
VI - quando a diligência tiver por objeto a remoção, a condução e o transporte de pessoas ou coisas, que não puderem utilizar o meio de transporte utilizado pelo oficial de justiça, deverá a parte providenciar o veículo adequado ou depositar na escrivania judicial a importância relativa à locomoção do veículo, previamente.	
65. as custas judiciais de diligências para penhora, arresto, seqüestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício, serão pagas por atos, além das despesas com a locomoção, na forma seguinte:	
I - causas até R\$ 300,00	R\$ 12,00
II - causas de R\$ 300,01 a R\$ 499,99	R\$ 14,00
III - causas de R\$ 500,00 a R\$ 999,99	R\$ 16,00
IV - causas de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 24,00
V - causas de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 36,00
VI - causas de R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 48,00
VII - causas de R\$ 10.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 96,00

VIII - causas acima de R\$ 20.000,00.....R\$ 120,00

NOTA: quando no cumprimento do mesmo mandado, o oficial de justiça, praticar mais de um ato previsto neste número, as custas judiciais dos subseqüentes ao primeiro são reduzidas em 50%.

66. as despesas de locomoção do Oficial de Justiça são previamente recolhidas pela parte, juntamente com o recolhimento das custas judiciais referentes ao ato a ser realizado, em qualquer localidade, isto é, seja no município sede da comarca ou nos Distritos Judiciários, em qualquer perímetro (zona urbana, suburbana ou rural), conforme valores fixados por Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça:

I - quando a diligência for praticada por dois Oficiais de Justiça estes dividirão, em partes iguais, os valores referentes ao pagamento da despesa de locomoção;

II - as custas judiciais dos atos realizados fora do horário normal ou em feriados, quando autorizadas pelo Juiz, serão contadas em dobro;

III -o Oficial de Justiça designado para acompanhar Juiz de Direito em vistorias ou inspeções percebem as diligências por este fixadas, respeitando-se o limite diário de

.....R\$ 48,00

NOTA 1: no caso de cumprimento de um mandado, com diversas diligências, ao mesmo tempo, em localidades vizinhas, com o uso de um transporte, o Oficial de Justiça percebe apenas uma locomoção.

NOTA 2: o Oficial de Justiça deverá aceitar a condução oferecida pela parte interessada para o cumprimento do ato, salvo determinação judicial em contrário, que verificará a conveniência, ou não, das condições de transporte, entre outras.